MODELO DE PETIÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- Apresentar relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, na forma do inciso III do art. 51 da Lei de Falências.

- Esclarecer as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente do mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, na forma do inciso IV do art. 51 da Lei de Falências.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome, qualificação e endereço do requerente)-MICROEMPRESA ou EPP- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inscrita no CNPJ sob o n. ..., situada à rua ..., nesta Comarca, por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, promover o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL para fins de viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei 11.101, de 09.02.05)[[1]](#footnote-1), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

1. A peticionaria é microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza o art. 70 e seu parágrafo 1º da Lei de Falências[[2]](#footnote-2).

2. A peticionaria exerce suas atividades de ... há mais de dois anos, atendendo-se o inciso I do art. 48 da Lei de Falências[[3]](#footnote-3).

3. Entretanto, nestes últimos 3 (três) anos foi obrigada a uma completa reestruturação no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender à demanda de carros importados e mesmo os nacionais com modelos mais avançados que utilizam tecnologia norte-americana e japonesa.

4. Referidos investimentos não tiveram o retorno planejado e esperado pelo requerente, em razão da forte crise financeira, por demais recessiva que assolou a economia pátria, refletindo nos salários de todos.

5. Com isso, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, abaixando o número de clientes na utilização de serviços prestados pela requerente.

6. Para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, outra alternativa não restou senão o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimas, gerando uma eventual falta de capital de giro.

7. Dentro deste quadro, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar seus fornecedores.

8. A recuperação financeira é lenta, por isso necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.

9. A requerente nunca faliu, nunca teve obtida a concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.

10. Para instruir o presente pleito, traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2º do art. 51 da Lei de Falências[[4]](#footnote-4), ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

11. Esclarece que são seus credores ...

12. Apresenta a relação integral de seus empregados ...

13. Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

14. Indica a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

15. Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (ver inciso VII do art. 51 da Lei de Falências).

16. Apresenta, mais, certidão expedida pelo Cartório de Protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como a relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista, com os valores de ... (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).

17. ***Ex positis***, o suplicante requer:

a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências[[5]](#footnote-5);

b) a produção de provas em direito admitida;

c) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V do art. 52 da Lei de Falências.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 70.** As pessoas de que trata o art. 1o desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo. **§ 1º** As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 48.** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: **I –** não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; **II –** não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; **III –** não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 51.** A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: **I –** a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; **II –** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; **III –** a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; **IV –** a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; **V –** certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; **VI** – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;**VII** – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; **VIII** – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; **IX –** a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. **§ 1º** Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado**. § 2º** Com relação à exigência prevista no inciso II do *caput* deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica. **§ 3º** O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 52.** Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: **I –** nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei; **II –** determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei; **III –** ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; **IV –** determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; **V –** ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. **§ 1º** O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: **I –** o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; **II –** a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **III –** a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. **§ 2º** Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei. **§ 3º** No caso do inciso III do *caput* deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.**§ 4º** O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. [↑](#footnote-ref-5)